

## Informações e Despachos

**CONCORRÊNCIA Nº 7/2022  
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

<b>Objeto</b>	Registro de Preços para contratação de operadora de plano odontológico para a prestação de serviços especializados de assistência odontológica e demais serviços auxiliares de diagnóstico, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, por meio de Rede Credenciada, aos empregados das Entidades e Órgãos Nacionais do Sistema Indústria, seus dependentes e agregados, que aderirem aos planos odontológicos ofertados, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) e todos os demais anexos deste Instrumento Convocatório.
<b>Sessão Pública</b>	12/4/2022 – às 10h

**I - DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de resposta à Impugnação da Concorrência 7/2022, do tipo Técnica e Preço.

**II – CONSIDERAÇÕES**

De início, cumpre observar que a impugnação foi fundamentada na lei nº 8.666/93. O SESI e o SENAI, ao contrário do que foi alegado, não devem obediência, nem subsidiariamente, à lei nº 8.666/93. Por tratar-se de entes privados, as regras que regem suas licitações, consolidadas no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SESI e do SENAI, decorrem de autorregulamentação. Além disso, o princípio da legalidade aplicado não é o de direito público, mas de direito privado.

Nesse sentido, importante consignar que o RLC do SESI e do SENAI não contemplam a figura da "impugnação ao edital", tampouco prevista no Edital do certame, razão suficiente para não se conhecer do pleito impugnatório. Todavia, em respeito à empresa "impugnante" e ao direito constitucional de petição e considerando que eventuais vícios constantes do edital do certame devem ser reconhecidos, decide-se afastar a impropriedade formal constatada para que o aspecto meritório lançado sobre o edital seja apreciado, recebendo o pleito como pedido de esclarecimento.

**III – DAS RAZÕES DA “IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTO” E DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO**

1. A impugnante alega:

**1.1. DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO ITEM 1.1.5 E 1.1.6 DO EDITAL – VIOLAÇÃO À LGPD E AO SIGILO MÉDICO.**

(...)

*Como se vê, pretende a contratante seja concedido acesso ao sistema interno da licitante vencedora para que possa acompanhar os tratamentos realizados pelos beneficiários, relatório de utilização, comprovantes de pagamentos, dentre outros, porém, referida pretensão não pode prosperar, ante a expressa limitação a tais informações previstas pela LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).*

**Pedido:** Retificar o Edital para EXCLUIR AS EXIGÊNCIAS FEITAS AO ITEM 1.1.5, posto que contrárias às disposições da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como, às normas do CFO – Conselho

Federal de Odontologia, na medida em que o compartilhamento de tais dados sensíveis fere a privacidade dos beneficiários, além de violar o sigilo médico-odontológico

#### **Resposta CPL:**

O acesso a informações de qualidade, quando da prestação de serviço pela operadora, é condição fundamental para a gestão do contrato pelos contratantes.

A finalidade dos itens 1.1.5 e 1.1.6 do Edital, e 21.2.XIX e 21.2.XX do Termo de Referência é oportunizar aos contratantes uma visão da utilização do plano, da sinistralidade, do atendimento dos beneficiários de forma **consolidada e anonimizada**.

A falta do acesso à informação da prestação de serviço que se dá entre a operadora e o beneficiário pode influenciar diretamente na percepção do benefício oferecido pela empresa, sendo, portanto, necessária a possibilidade de acesso aos dados pelos contratantes, na forma indicada no parágrafo anterior.

Nessa toada, aproveita-se o presente esclarecimento para retificar os itens 1.1.5 e 1.1.6 do Edital, 3.3, 3.4, 21.2.XIX, 21.2.XX do Termo de Referência, e 1.4 e 1.5 da minuta de Termo de Compromisso de Registro de Preços, deixando de forma mais clara, assim, a forma como os dados serão repassados aos contratantes.

#### **ITENS 1.1.5 E 1.1.6 DO EDITAL**

##### **Onde se lê:**

1.1.5. A empresa contratada deverá disponibilizar durante a vigência do contrato *software* de Gestão de Planos Odontológicos, que permita aos contratantes a extração de bases de dados para levantamentos específicos, emissão de relatórios gerenciais e estatísticos, acompanhamento de tratamento dos pacientes, validação de procedimentos da central de regulação, processamento de contas e faturamento dos profissionais dentistas credenciados.

1.1.6. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar aos contratantes aplicativo baseado na tecnologia WEB para acompanhamento do *status* de liberação de tratamentos, inclusive com a visualização da data de encaminhamento da ficha, da análise e da aprovação, bem como dispor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cobertura dos procedimentos, de Programas Específicos de Gerenciamento e Monitoramento da Sinistralidade que emitam relatórios analíticos e estatísticos que demonstrem a utilização do plano (extratos de consultas, exames e serviços auxiliares), e todo procedimento necessário para acompanhamento dos serviços.

##### **Leia-se:**

1.1.5. A empresa contratada deverá disponibilizar durante a vigência do contrato *software* de Gestão de Planos Odontológicos, que permita aos contratantes a extração de bases de dados, anonimizados e consolidados, para levantamentos específicos, emissão de relatórios gerenciais e estatísticos e acompanhamento de atendimentos demandados pelos beneficiários.

1.1.6. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar aos contratantes aplicativo baseado na tecnologia WEB para acompanhamento do *status* de liberação de tratamentos, bem como dispor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cobertura dos procedimentos, de Programas Específicos de Gerenciamento e Monitoramento da Sinistralidade que emitam relatórios analíticos e estatísticos que demonstrem a utilização do plano (extratos de consultas, exames e serviços auxiliares), e todo procedimento necessário para acompanhamento dos serviços, sendo todo e qualquer dado informado de forma anonimizada e consolidada.

#### **ITENS 3.3, 3.4, 21.2.XIX, 21.2.XX DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Onde se lê:**

3.3. A empresa contratada deverá disponibilizar durante a vigência do contrato *software* de Gestão de Planos Odontológicos, que permita aos contratantes a extração de bases de dados para levantamentos específicos, emissão de relatórios gerenciais e estatísticos, acompanhamento de tratamento dos pacientes, validação de procedimentos da central de regulação, processamento de contas e faturamento dos profissionais dentistas credenciados.

3.4. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar aos contratantes aplicativo baseado na tecnologia WEB para acompanhamento do *status* de liberação de tratamentos, inclusive com a visualização da data de encaminhamento da ficha, da análise e da aprovação, bem como dispor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cobertura dos procedimentos, de Programas Específicos de Gerenciamento e Monitoramento da Sinistralidade que emitam relatórios analíticos e estatísticos que demonstrem a utilização do plano (extratos de consultas, exames e serviços auxiliares), e todo procedimento necessário para acompanhamento dos serviços.

21.2. São obrigações da Contratada:

XIX – disponibilizar software de Gestão de Planos Odontológicos, que permita a extração pelos Contratantes, de bases de dados para levantamentos específicos, emissão de relatórios gerenciais e estatísticos, acompanhamento de tratamento dos pacientes, validação de procedimentos da central de regulação, processamento de contas e faturamento dos profissionais dentistas credenciados.

XX – disponibilizar, para o RH dos Contratantes, aplicativo baseado na tecnologia WEB para acompanhamento do status de liberação de tratamentos, inclusive com a visualização da data de encaminhamento da ficha, da análise e da aprovação;

**Leia-se:**

3.3. A empresa contratada deverá disponibilizar durante a vigência do contrato *software* de Gestão de Planos Odontológicos, que permita aos contratantes a extração de bases de dados, anonimizados e consolidados, para levantamentos específicos, emissão de relatórios gerenciais e estatísticos e acompanhamento de atendimentos demandados pelos beneficiários.

3.4. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar aos contratantes aplicativo baseado na tecnologia WEB para acompanhamento do *status* de liberação de tratamentos, bem como dispor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cobertura dos procedimentos, de Programas Específicos de Gerenciamento e Monitoramento da Sinistralidade que emitam relatórios analíticos e estatísticos que demonstrem a utilização do plano (extratos de consultas, exames e serviços auxiliares), e todo procedimento necessário para acompanhamento dos serviços, sendo todo e qualquer dado informado de forma anonimizada e consolidada.

21.2. São obrigações da Contratada:

XIX – disponibilizar software de Gestão de Planos Odontológicos, que permita a extração pelos Contratantes de bases de dados, anonimizados e consolidados, para levantamentos específicos, emissão de relatórios gerenciais e estatísticos e acompanhamento de atendimentos demandados pelos beneficiários.

XX – disponibilizar, para o RH dos Contratantes, aplicativo baseado na tecnologia WEB para acompanhamento do status de liberação de tratamentos, sendo as informações repassadas sempre de forma anonimizada;

**ITENS 1.4 E 1.5 DA MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Onde se lê:**

1.4. A empresa contratada deverá disponibilizar durante a vigência do contrato *software* de Gestão de Planos Odontológicos, que permita aos contratantes a extração de bases de dados para levantamentos específicos, emissão de relatórios gerenciais e estatísticos, acompanhamento de tratamento dos pacientes, validação de procedimentos da central de regulação, processamento de contas e faturamento dos profissionais dentistas credenciados.

1.5. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar aos contratantes aplicativo baseado na tecnologia WEB para acompanhamento do *status* de liberação de tratamentos, inclusive com a visualização da data de encaminhamento da ficha, da análise e da aprovação, bem como dispor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cobertura dos procedimentos, de Programas Específicos de Gerenciamento e Monitoramento da Sinistralidade que emitam relatórios analíticos e estatísticos que demonstrem a utilização do plano (extratos de consultas, exames e serviços auxiliares), e todo procedimento necessário para acompanhamento dos serviços.

**Leia-se:**

1.4. A empresa contratada deverá disponibilizar durante a vigência do contrato *software* de Gestão de Planos Odontológicos, que permita aos contratantes a extração de bases de dados, anonimizados e consolidados, para levantamentos específicos, emissão de relatórios gerenciais e estatísticos e acompanhamento de atendimentos demandados pelos beneficiários.

1.5. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar aos contratantes aplicativo baseado na tecnologia WEB para acompanhamento do *status* de liberação de tratamentos, bem como dispor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cobertura dos procedimentos, de Programas Específicos de Gerenciamento e Monitoramento da Sinistralidade que emitam relatórios analíticos e estatísticos que demonstrem a utilização do plano (extratos de consultas, exames e serviços auxiliares), e todo procedimento necessário para acompanhamento dos serviços, sendo todo e qualquer dado informado de forma anonimizada e consolidada.

Isto posto, a exigência em questão não macula a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”), na medida em que os dados devem ser anonimizados, nos termos do art. 12, combinado com o art. 5º, III da LGPD.

**1.2. DA LIMITAÇÃO CONTIDA NO ITEM 11.3 e 11.4 DO EDITAL – EXORBITANTE NÚMERO DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS EM RELAÇÃO AO UNIVERSO DE VIDAS**

(...)

Nesse sentido, em realidade, deve a licitante comprovar como condição para assinatura do contrato, a existência de um quantitativo mínimo de 89.088 credenciados (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito), entre cirurgiões, clínicos gerais, endodontistas, odontopediatras, especialistas em ortodontia, periodontia, prótese e radiologia e de clínicas de urgências, número obtido considerando os 5.568 municípios do Brasil e 8 especialidades odontológicas.

Noutro aspecto, informa em seu Edital, que o universo de beneficiários estimados é de 2.295 (dois mil, duzentos e noventa e cinco) beneficiários, somando-se titulares e dependentes, conforme item 3.2 do Termo de Referência:

(...)

Dito isso, de acordo com a sistemática da legislação acima exemplificada, de aplicação subsidiária nos pregões, não seria permitido, à Administração, veicular tal tipo de exigência – mínimo de 89.088 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito) dentistas, considerando a população de cada município em que o CNI desenvolve suas atividades como condição prévia de habilitação para a participação de qualquer interessado na licitação, isso porque, estaria maculando a isonomia das partes no certame.

**Pedido:** Retificar os itens 11.3 e 11.4 do Edital para exclusão da exigência de rede Nacional, ou fazer constar a exigência de rede assistencial suficiente para o atendimento do contrato, em atenção às normas da ANS, posto

que, da maneira como redigida, exige número exorbitante de profissionais dentistas, bem como atenta contra a competitividade do certame;

**Resposta CPL:**

Não assiste razão à empresa quando alega ser exorbitante o número exigido de profissionais credenciados para a quantidade de vidas.

Cabe esclarecer que a licitação prevê a contratação de serviços em âmbito nacional, conforme item 1.1.3 do Edital, e que as Unidades da Federação que concentram a maior quantidade de empregados dos contratantes são Distrito Federal e São Paulo.

Adicionalmente, tem-se que os colaboradores dos contratantes viajam frequentemente a trabalho, notadamente para municípios onde há entidades e órgãos integrantes do Sistema Indústria, os quais estão espalhados por todas as regiões e estados brasileiros.

Considerando todas as especialidades e todas as áreas destas cidades, tem-se que o Termo de Referência exige 143 (cento e quarenta e três) e 121 (cento e vinte e um) credenciados para o Distrito Federal e para São Paulo e região metropolitana, respectivamente, aqui incluídas todas as especialidades.

No caso do Distrito Federal, o maior número de credenciados por especialidade é de clínico geral. Estão sendo solicitados 18 (dezoito) clínicos gerais distribuídos entre as 33 (trinta e três) regiões administrativas.

Já para a cidade de São Paulo e região metropolitana, foi solicitado um total de 14 (catorze) clínicos gerais para todos os bairros. Considerando que é uma cidade em que o deslocamento não se favorece, não se caracteriza como abusivo a quantidade de credenciados solicitados.

É pertinente também destacar que parece equivocado o cálculo apresentado pela impugnante, no sentido de que a licitante deve comprovar a existência de quantitativo mínimo de 89.088 credenciados, número este obtido, segundo a empresa, considerando os 5.568 municípios do Brasil e 8 especialidades odontológicas. O equívoco é percebido quando nos valem os dados disponibilizados pelo IBGE, disponíveis no site <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6579>, combinado com a planilha contida no item 11.4 do Termo de Referência, de onde é possível extrair o número total de 4.082 credenciados e não 89.088, distribuídos entre as 5 regiões brasileiras, conforme abaixo:

	Capital			Municípios acima 200 mil			acima 40.000		
	Qtidade capital	Credenciado por capital	Total	Qtidade municípios	credenciado por município	Total	Qtidade municípios	Credenciado por município	Total
Norte	7	10	70	12	6	72	86	3	258
Nordeste	9	12	108	30	6	180	224	3	672
Centro Oeste	4	20	80	13	6	78	47	4	188
Sudeste	4	20	80	74	8	592	248	4	992
Sul	3	20	60	27	8	216	109	4	436
		<b>Total capital</b>	<b>398</b>		<b>Total município + 2</b>	<b>1138</b>		<b>Acima 40.000</b>	<b>2546</b>
					<b>Total geral</b>	<b>4082</b>			

Outro equívoco que merece ser corrigido se refere à distribuição das vidas por estado. Ao contrário do que parece supor a empresa, o quadro abaixo, o qual foi apresentado quando do esclarecimento 2, corresponde apenas ao número de titulares e não de vidas distribuídas por estado, considerando que o registro principal de endereço é do titular, podendo este ter dependentes e agregados em outras localidades do país, localidades estas desconhecidas pelos contratantes:

Estado	Total
AL	1
AM	1

BA	2
DF	598
GO	34
MG	12
PR	3
PE	1
RJ	4
RN	1
RS	2
SC	4
SP	26

Por fim, se equivoca também a empresa ao afirmar, em diversas passagens de sua "impugnação", que o rol da rede credenciada por ser uma exigência para fins de habilitação, viola a ampla competitividade e isonomia do certame, além de fundamentar suas alegações em dispositivos da Lei nº 8.666/93, normativo este não aplicável aos contratantes.

A comprovação da rede credenciada é condição para assinatura do contrato, não sendo, assim, nem mesmo uma condição para assinatura do termo de compromisso de registro de preços. Ademais, tem ainda a licitante vencedora o prazo adicional de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, para adequar sua rede credenciada àquela exigida pelos itens 11.3 e 11.4 do termo de referência, respectivamente, caso não atenda a quantidade mínima no ato da assinatura do instrumento contratual.

Ou seja, a exigência quando da efetiva contratação, nos termos adotados pelo Edital da Concorrência nº 07/2022, oportuniza prazo razoável para com que o licitante sagrado vencedor do certame possa atender à exigência editalícia, garantindo, assim, a adequada prestação do serviço, sem comprometer a competitividade da licitação

### 1.3. DA EXIGÊNCIA CONTIDA AO ANEXO III DO EDITAL – NÃO CONSIDERAÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL DE CLÍNICA LOCALIZADA NA SEDE DA CONTRATANTE.

(...)

No entanto, é impossível que a licitante preste tal informação, na medida em que desconhece o custo o operacional da clínica localizada na sede da contratante.

Igualmente, considerando haver a exigência de indicação de profissional credenciado para atuação direta junto a tal clínica, evidencia-se um elevado custo adicional, como: despesas com energia elétrica, água, recolhimento de lixo hospitalar e manutenção de equipamentos, que onera em demasia o certame, principalmente, no que se refere às obrigações trabalhistas.

Ademais os itens 11.7 e 11.8 do ANEXO I - Termo de Referência, não demonstra clareza às obrigações da empresa vencedora do certame quanto a contratação do credenciado e a relação entre a CONTRATADA, CONTRATANTE E CREDENCIADO INDICADO.

**Pedido:** Retificar o ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, para fazer constar que os valores declarados pela licitante representam aqueles decorrentes de suas atividades, excluídas aquelas advindas do consultório localizado na sede da contratante e seus acessórios, inclusive trabalhistas, posto que a licitante desconhece o custo operacional daquela unidade;

#### Resposta CPL:

Inicialmente, cabe retomar o que foi previsto no Termo de Referência da licitação:

11.7. A Contratada **deverá indicar profissional credenciado** para a prestação de serviços odontológicos no horário de expediente dos empregados, durante todos os dias úteis estipulados, em consultório localizado na Sede das Contratantes, em Brasília/DF, dos seguintes tratamentos odontológicos:

a) Prótese



- b) Endodontia
- c) Dentística
- d) Periodontia

11.7.1. Serão de **responsabilidade das contratantes as despesas referentes à manutenção dos equipamentos localizados no consultório citado no item 11.7, bem como aquelas referentes a energia elétrica, água, além do recolhimento do lixo hospitalar.** As demais despesas decorrentes do uso e manutenção do consultório serão de responsabilidade da Contratada.

Conforme depreende-se de simples leitura do Termo de Referência, cabe à operadora a indicação de dentista CREDENCIADO. O credenciado recebe da operadora os valores relativos aos procedimentos, exames e tratamentos realizados, não tendo custo adicional para este fim. Ademais, está claro no Termo de Referência que cabe aos contratantes arcar com as despesas de manutenção dos equipamentos localizados no consultório odontológico, bem como aquelas referentes a energia elétrica, água, além do recolhimento do lixo hospitalar. Não há custo adicional da operadora, portanto, para este modelo, não sendo necessário retificar o edital para incluir a previsão de despesas para a prestação deste serviço. Cabe à licitante, portanto, quando da elaboração de sua proposta de preços, orçar os valores, por tipo de plano, considerando o objeto da licitação e sua especificidade, com destaque aqui para o disposto no item 11.7 do Termo de Referência.

**V – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, a impugnação não merece ser acolhida, ressalvando-se, contudo, os esclarecimentos pertinentes às questões postas, notadamente quanto à retificação dos itens 1.1.5 e 1.1.6 do Edital, 3.3, 3.4, 21.2.XIX, 21.2.XX do Termo de Referência, e 1.4 e 1.5 da minuta de Termo de Compromisso de Registro de Preços, nos termos do item os quais integram o edital para todos os efeitos.

Dê-se ciência aos potenciais licitantes, veiculando-se na forma prevista no edital.

Brasília, 8 de abril de 2022.

Antônio Jorge Rodrigues da Silva - CPL	DocuSigned by: Antônio Jorge Rodrigues da Silva
Nígia Rafaela Fernandes Maluf Lopes - CPL	41605922D1444E... DocuSigned by: NÍGIA RAFAELA FERNANDES MALUF LOPES
Dulce Spies - CPL	96C8CF148458492... DocuSigned by: DULCE SPIES
Suyane Kanitz Ricci - SDH	A6FA42FBDE06447... DocuSigned by: Suyane Kanitz Ricci
Lorena Gomes de Oliveira - SDH	387922999819484... Lorena Gomes de Oliveira

184AD76E07D040E...